



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º



ESTADO DO CEARÁ

# CARTÓRIO BATURITÉ

3

SEGUNDO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO NOTARIAL E DE REGISTROS

Bel. Robson de Braga Castelo Branco

TITULAR DO SERVIÇO

Robson de Braga Castelo Branco Júnior

SUBSTITUTO DO TITULAR

E-MAIL: [robsoncb@secrel.com.br](mailto:robsoncb@secrel.com.br) Cel: 85.9984.60.87

RUA 15 DE NOVEMBRO, 1035 - CENTRO - FONE/FAX: 85. 347.03.79

MUNICÍPIO DE BATURITÉ

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

ATO Nº 27.06.2006

### CERTIFICO

Atendendo solicitação, que revendo o arquivo existente neste Segundo Serviço de Registro a meu cargo, verifiquei constar o que adiante segue:

TER o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO CEARÁ**, adquirido, nos termos do Registro Nº 123 (cento e vinte e três), às folhas 008, do Livro A – Nº 3, de 14 (quatorze) de junho de 2006 (dois mil e seis), com o registro de sua ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO que a esta acompanha, SUA PERSONALIDADE JURÍDICA. Dada e passada em Baturité, Capital do Maciço, do Estado do Ceará, a 14 (quatorze) de junho de 2006 (dois mil e seis). Eu, Ana Maria Gomes Oliveira Paixão, escrevente designada para fazer os serviços, por impedimento ocasional do Titular do Serviço, Bel Robson de Braga Castelo Branco, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato.

### CARTÓRIO BATURITÉ

Ana Maria Gomes Oliveira Paixão

Escrevente Designada



T, J.E.C. PROVIMENTO E RESOLUÇÃO EM VIGOR

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA - VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS R\$ 10,64; FERMOJU R\$ 2,00; FERC R\$ 2,60; TOTAL R\$ 15,24; SELO

BUSCA INDICADOR PESSOAL, LIVROS, OFÍCIOS, DOCUMENTOS E SELO

ESCREVENTE RESPONSÁVEL

**CARTÓRIO BATURITÉ**  
Segundo Serviço Público Delegado  
Notarial e de Registros  
Rua 15 de novembro, 1035 - Centro  
Fone: (85) 347.0379

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS  
ESTATUDOS, INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA  
DIRETORIA, DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, SEÇÃO DO  
CEARÁ.**

A 9 (nove) de maio de 2006 (dois mil e seis), na cidade de Baturité, do Estado do Ceará, reuniram-se os notários a final assinados para, fundar o Colégio Notarial do Brasil, Seção do Ceará, o qual, terá sede e foro na cidade de Baturité, do Estado do Ceará, provisoriamente instalado à Rua 15 de Novembro, 1035, A, bairro Centro. Os presentes, após longa discussão, elaboraram, os estatutos que adiante se transcreve:

**ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL  
SEÇÃO DO CEARÁ**

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
SEÇÃO CEARÁ**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** - O Colégio Notarial do Brasil – Seção do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Baturité, filiado ao Colégio Notarial do Brasil, com jurisdição no Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O tempo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO CEARÁ**

**Art. 2º** - São objetivos da entidade:

- a) Divulgar e difundir os princípios e objetivos da Instituição Notarial;
- b) Propugnar por leis que elevem e resguardem a dignidade do Notariado;
- c) Promover estudos, conferências, cursos e conclaves para aperfeiçoamento dos serviços notariais;
- d) Zelar pelo decoro da classe e estabelecer normas de ética profissional;
- e) Zelar pela uniformidade dos serviços notariais, evitando diversidade de critérios e assuntos de mera interpretação;
- f) Reivindicar junto aos poderes competentes a expedição de normas de caráter geral para unificação do procedimento notarial;
- g) Manter intercambio com as seções do País e com os Colégios Notariais do exterior em tudo que diga respeito ao Notariado, seus objetivos e desempenho de suas funções;
- h) Representar o Notariado Estadual em jornadas e congressos especializados;
- i) Representar o Notariado do Estado do Ceará e os tabeliões associados perante terceiros e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em tudo que seja de seu interesse profissional;
- j) Promover a publicação periódica de uma revista técnico-notarial, bem como a divulgação, por circular, de assuntos de interesse da classe;
- k) Defender o sistema de emolumentos na remuneração dos serviços notariais, sem prejuízo de seu aperfeiçoamento;

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

**CAPITULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - Só poderão associar-se à entidade os tabeliões de notas e tabeliões de protestos em exercício do Estado do Ceará, ou aqueles que, embora subsidiadamente exerçam funções notariais.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste artigo consideram-se tabeliões os oficiais distritais com funções notariais cujos distritos foram ou vierem a ser elevados à categoria de cidade sede de município, enquanto não provido nenhum tabelionato do município novo.

Parágrafo 2º - Poderão ser admitidos como membros correspondentes, sem direito a voto, aqueles que subsidiariamente às suas atividades principais, exerçam funções notariais.

**Art. 4º** - Os associados serão de três categorias:

- a) Contribuintes: Os que, devidamente inscritos, pagarem as contribuições a que estiverem sujeitos;
- b) Beneméritos: Os que, como tal, foram proclamados pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à classe ou à entidade;
- c) Jubilados: Os contribuintes que se aposentarem, ficando dispensados de contribuições.

**Art. 5º** - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado não será permitido àquele que não estiver quite com os cofres sociais.

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que representem no mínimo  $\frac{1}{4}$  dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) Sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) Utilizar-se dos serviços mantidos pela Seção;

**Art. 7º - São deveres dos Associados:**

- a) Submeter-se às disposições do presente estatuto e às do estatuto e deliberações do Colégio Notarial do Brasil;
- b) Propugnar pelos objetivos da entidade;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais;
- d) Aceitar e desempenhar com eficiência os cargos e funções para que forem indicados, nomeados ou eleitos, a menos que tenham motivos relevantes para a recusa;
- e) Manter o espírito de solidariedade à classe e aos colegas;
- f) Observar estritamente o Código de Ética Profissional (capítulo VI)
- g) Aceitar e submeter-se às decisões emanadas da Diretoria ou dos Departamentos, dentro dos respectivos limites de sua competência;

**Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação;**

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

Parágrafo 1º - Para aplicação das penas de advertência e suspensão, em qualquer caso, é competente o Departamento de Ética, com recurso à Diretoria;

Parágrafo 2º - Para aplicação da pena de eliminação é competente a diretoria, com recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - É assegurado aos associados a prévia e ampla defesa;

**Art. 9º** - A pena de advertência será imposta ao associado que transgredir qualquer disposição deste estatuto, ou de regulamentos que em futuro venham a ser baixados pela Diretoria, desde que não especificados nos artigos 10 e 11,

**Art. 10º** - A pena de suspensão, pelo prazo máximo de um ano, será imposta ao associado que:

- a) Já tenha sofrido a pena de advertência por duas vezes;
- b) Não se submeta às decisões dos órgãos da entidade;
- c) Cometa infração grave à ética profissional;

**Art. 11º** - A pena de eliminação será imposta ao associado que:

- a) Reincidir em falta pela qual haja sofrido pena de suspensão;
- b) Deixar de contribuir pontualmente aos cofres sociais;
- c) For demitido do cargo a bem do serviço público;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

d) Por atos ou palavras suas, receber a pena por aplicação da Assembléia Geral;

e) Por incontinência pública de conduta;

**Art. 12º** - As penas dos artigos 10 e 11 serão levadas ao conhecimento do órgão que exercer a disciplina dos serviços.

**Art. 13º** - Sempre que chegarem ao conhecimento da diretoria fatos imputados à notários não associados e objetos das sanções estabelecidas nos artigos 10 e 11, tais ocorrências serão levadas ao conhecimento do órgão responsável pela disciplina dos serviços, após manifestação do Departamento de Ética.

### **CAPITULO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14º** - A assembléia Geral é a reunião dos associados no uso de seus direitos estatutários.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para conhecimento, discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual da Receita e Despesa, eleição de cargos da diretoria fiscal, quando for o caso, e para tratar de outros assuntos de interesse geral.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo presidente em exercício, ou a requerimento assinado, pelo menos, por  $\frac{1}{4}$  de associados que estejam no uso e gozo dos

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

direitos sociais, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por circular enviada com antecedência conveniente aos associados, contendo dia, hora, local e ordem do dia.

**Art. 18º** - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação havendo número legal que será de 2/3 dos associados no gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, 30 min após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 19º** - As decisões da Assembléia Geral serão soberanas e tomadas por maioria de votos presentes.

Parágrafo único: Os votos por procuração somente poderão ser exercidos por associados, sendo vedado a estes mais de uma representação, permitindo-se porém, mais de uma representação, para a constituição da sociedade..

**Art. 20º** - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da diretoria e sobre o balanço da receita e despesa;
- b) Eleger e empossar o conselho fiscal e os cargos eletivos da diretoria;
- c) Modificar este estatuto, quando especialmente convocada para este fim;
- d) Reexaminar, em grau de recurso, a aplicação da pena de eliminação;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

e) Autorizar a alienação de bens imóveis bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

f) Deliberar sobre a dissolução da entidade;

g) Conferir o título de associado benemérito, por proposta da diretoria.

Parágrafo Único: Na modificação do estatuto é vedada a inclusão de qualquer disposição que contrarie o Estatuto do Colégio Notarial do Brasil

**CAPITULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21º** - O Colégio será administrado por uma diretoria composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice – presidente, secretario geral, 1º secretario, 2º secretario, tesoureiro geral, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretores de departamentos e delegados regionais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade terá os seguintes departamentos:

a) Departamentos de Notas;

b) Departamento de Protestos;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

- c) Departamento de Ensino;
- d) Departamento de Ética;
- e) Departamento social;

Parágrafo Segundo: Os diretores de Departamentos, e os Delegados Regionais são de livre escolha e nomeação do presidente e os demais cargos serão eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro: O mandato da diretoria é de 02 anos e nenhum cargo é remunerado;

Parágrafo Quarto: É facultado à diretoria a criação de outros departamentos, "ad referendum" da Assembléia Geral;

**Art. 22º - COMPETE À DIRETORIA:**

- a) Elaborar, aprovar e alterar regulamentos;
- b) Conceder láureas;
- c) Autorizar convênios;
- d) Autorizar aquisição de bens imóveis;
- e) Fixar as atribuições e competências dos departamentos;
- f) Fixar as contribuições dos associados e sua forma de pagamento;
- g) Interpretar as disposições do código de ética e fazê-las cumprir e punir os infratores;
- h) Resolver os casos omissos neste estatuto

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

**Art.23º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- a) Representar a Entidade em juízo e fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- b) Representar a secção na Assembléia Geral dos representantes do Colégio Notarial do Brasil;
- c) Constituir procuradores com poderes especiais;
- d) Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões de diretoria;
- e) Designar associados ou comissões, inclusive para representar a entidade em solenidade e perante os poderes públicos;
- f) Nomear os diretores de departamentos e os delegados regionais;
- g) Admitir e demitir funcionários;
- h) Contratar os serviços de profissionais;
- i) Quando tesoureiro geral 1º e 2º e secretário geral 1º e 2º forem de outros municípios, caberá ao presidente todas as atribuições a eles competentes, prestando-lhes as contas necessárias dos atos praticados para que, os mesmos possam dar cumprimento a letra e de suas competências;

**Art. 24º -** Compete aos vice-presidentes, auxiliar o presidente e, pela ordem, substituí-lo em suas faltas, ou impedimentos, cabendo-lhes, então, as mesmas atribuições acima estipuladas.

**Art. 25º -** Compete ao Secretario geral dirigir e distribuir o expediente, redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de diretoria, assinar a correspondência social.

**Art. 26 -** Compete a primeira e segunda secretaria auxiliar o secretario geral e substituí-lo pela ordem, em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas atribuições acima especificas.

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

**Art. 27º - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL:**

- a) A responsabilidade pelo controle do dinheiro e valores sob sua guarda, pertencentes à Entidade até a aprovação das contas;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordem de pagamento e o balanço anual da receita e despesa;
- c) Receber quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação;
- d) Manter em dia a escrituração do livro de receitas e despesas da Entidade;
- e) Prestar ao presidente, à diretoria e Assembléia Geral todas as informações de ordem financeira que lhes forem solicitadas;

**Art. 28º -** Compete ao primeiro e segundo tesoureiro auxiliar o terceiro geral e substituí-lo em sua falta ou impedimentos, com as mesmas atribuições acima expressadas;

**Art. 29º -** Compete ao Diretor do Departamento de Notas responder às consultas formuladas pelos associados, tabeliões de notas;

**Art. 30º -** Compete ao Diretor do Departamento de Protestos responder às consultas formuladas pelos associados, tabeliões de protesto.

**Art. 31º -** Compete ao Diretor do Departamento de ensino administrar o Instituto de Direito e Prática Notarial, na forma de regulamento próprio.

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

**Art. 32º** - Compete ao Diretor do Departamento de Ética receber todas as informações e denúncias de infrações às normas éticas, encaminhando-as para

providências, na forma deste estatuto e das normas que vierem a ser aprovadas pela diretoria.

**Art. 33º** - Compete ao diretor do departamento social promover eventos sociais e organizar campanhas comunitárias.

**Art. 34º** - Compete aos delegados regionais manter os associados das respectivas regiões devidamente informados dos assuntos de interesses gerais tratados pela diretoria, trazer a estas as reivindicações daqueles associados, e participando da apreciação dos processos que envolvam colegas das respectivas regionais.

## **CAPITULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35º** - O conselho fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, e composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados, pela Assembléia Geral, cabendo-lhe fiscalizar as contas e emitir parecer sobre o balanço anual e da receita e despesa.

## **CAPITULO VI**

**Art. 36º** - O TABELIÃO DEVE ZELAR:

- a) Pela salvaguarda dos direitos e interesses das partes;
- b) Pelo prestígio da classe notarial;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

c) Pelo aperfeiçoamento das obrigações fiscais;

d) Pela dignidade da justiça;

**Art. 37º - CUMPRE AO TABELIÃO:**

a) Aplicar todo o zelo, diligência e recursos de seu saber na redação dos atos notariais;

b) Guardar sigilo sobre o que souber em razão de suas funções;

c) Tratar as partes com urbanidade e de forma imparcial;

**Art. 38º - É DEFESO AO TABELIÃO:**

a) Oferecer ou receber quaisquer vantagens, devendo observar rigorosamente a lei de Emolumentos e as tabelas respectivas;

b) Lavrar atos e dar curso a papeis que contenham disposições ilegais ou imorais;

c) Praticar ou permitir que se pratique no tabelionato atividades incompatíveis com a função notarial;

d) Angariar, direta ou indiretamente, serviços para si ou para terceiros;

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

e) Promover anúncios e/ou propaganda de seus serviços;

Parágrafo Único: É considerada falta grave, punível com suspensão do quadro social e imediata remessa dos autos ao órgão responsável pela disciplina dos serviços, a prática de atos por tabelião ou seus prepostos fora da circunscrição do departamento de ética, fundamentalmente, as transgressões das normas deste Código de ética e do Estatuto, não só relatando como aduzindo todas as informações úteis à sua comprovação.

**CAPITULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40º** - Cumprir e fazer cumprir a Lei Nº 8.935 de 18 de novembro de 1994 que, regulamenta os serviços notariais e registrais, na forma do art. 236 da Constituição Federal,

**Art. 41º** - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 42º** - O patrimônio da entidade se constituirá dos bens que vier a adquirir a qualquer título.

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

**Art. 43º** - O Colégio Notarial do Brasil, Seção do Ceará, somente será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que funcionará com a presença de 2/3 dos associados, e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Dissolvida a entidade, os bens constitutivos de seu patrimônio serão doados à Entidade sem fins lucrativos, definida pela Assembléia Geral.

Após ser feita a leitura da ata e dos estatutos, foram os mesmos aprovados pela unanimidade dos presentes, bem como encaminhados aos representados por procuração para leitura e aprovação, os quais, após aprovação, remeteram as procurações para a finalidade e, presentes e representados indicaram, votaram e elegeram por aclamação, os notários que comporão a 1º (primeira) diretoria, a saber: presidente: Bel **Robson de Braga Castelo Branco** – Segundo Notário de Baturité; 1º vice-presidente: Bel **Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto** – Primeiro Notário de Maracanaú; 2º vice presidente: Sr **Exedito William de Araújo Assunção** – Segundo Notário de Iguatú; secretário geral: Bel **Manuel Vieira da Costa** – Segundo Notário de Boa Viagem; 1ª secretária: Belª **Regina Cely Brasileiro de Pontes** – Segunda Notária de Aracoiaba; 2º secretário: Belª **Maria Gracília Teófilo de Queiroz** – Primeira Notaria de Aquiraz; tesoureiro: Belª **Silvanira Lopes Rocha** – Notaria de Acarape; 1º tesoureiro: Bel **Cláudio José Fernandes Maia** – Segundo Notário de Limoeiro do Norte; 2º tesoureiro: Srª **Célia do Nascimento Oliveira** – Segunda Notaria, em exercício de Senador Pompeu; as diretorias que, por motivo superior não puderem se fazer presentes para fazer o expediente de suas competências, serão respondidas e praticados pelo presidente, desde já autorizado por todos os presentes. Conselho Fiscal: Bel **Antonio Maurício Ribeiro de Carvalho** – Quarto Notário de Sobral; Belª **Lilia Martins Girão** – Notaria de Pacotí; Sr **Francisco Carlos Castro e Silva** – Primeiro Notário de Baturité. Suplentes: Srª **Luiza de Marilac Lima Silva** - Notaria de Ocara, outros serão posteriormente escolhidos.

**CARTÓRIO BATURITÉ**  
 Segundo Serviço Público Delegado  
 Notarial e de Registros  
 Rua 15 de novembro, 1035 - Centro  
 Fone: (85) 347.0379

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO CEARÁ**

Ficou determinado que, a diretoria eleita, será imediatamente empossada para que, por seu presidente, inicie os trabalhos necessários às filiações e à regularidade documental, porém, a posse formal de quando realmente se iniciará o mandato, será marcada posteriormente, de acordo com a conveniência do Colégio Notarial do Brasil, por seu Conselho Federal que, provavelmente se fará presente por seu presidente, bem como representações de outros estados. E como nada mais foi dito, após proceder a leitura aos presentes, eu Robson de Braga Castelo Branco, agradecendo a confiança em nós depositada por todos os notários presentes e, na qualidade de secretário e presidente da reunião, a subscrevo e assino, sendo, em seguida, assinada por todos os comparecentes.

*[Handwritten signature]*  
 Bel. Robson de Braga Castelo Branco  
 Notário e Registrador

*[Handwritten signature]*  
 Rocha - Acauape

*[Handwritten signature]*  
 REGINA CELY BRASILEIRO PONTES  
 2ª Oficial de Notas e Reg. Públicas  
 ANACOLABA

*[Handwritten signature]*  
 Francisco Carlos Castro e Silva  
 Tabelião do 1º Ofício  
 Ana Cleide Ferreira Rocha  
 Substituta  
 1º BATURITÉ

*[Handwritten signature]*  
 Louiza de Paula Lima Silva  
 OCARA - CE

I.J.E.C.  
 Resoluções 01/97/01/99 e 02/01  
 CARTÓRIO BATURITÉ - 2º OFÍCIO  
 EMOLUMENTO: 31,75  
 FERMOJU: 2,00  
 FERC: 2,60  
 ACM: -  
 Séto N°: A B 171684  
 Vias: 4 (quatro)  
 Válido somente com selo de autenticidade

*[Handwritten signature]*  
 CARTÓRIO DE NOTAS E DE NOTAS  
 E DE REGISTROS DE PACUÍ

*[Handwritten signatures]*  
 BOA VIAGEM  
 LINOZIANO DE MATEUS  
 SELVA DE PAZ  
 Bel. Robson de Braga Castelo Branco  
 Notário e Registrador

Lei nº 13.080/06  
 FERC 873628  
 Reconhecimento de Firma  
 02  
 13 de novembro, 1035 - Centro

Reconheço a firma autêntica de Robson de Braga Castelo Branco - x Dou. fé.  
 Baturité, 14 JUN 2006  
 Em testamunho da verdade  
 Dr. Robson de Braga Castelo Branco  
 TITULAR DO CARTÓRIO BATURITÉ  
 Ana Cleide Ferreira Rocha  
 ESCREVENTE  
 Art. 20 da Lei nº 13.080/06

Lei nº 13.080/06  
 FERC 171684  
 Registrador de Imóveis, Documentos Cíveis e de Pessoas Jurídicas  
 15 de novembro, 1035 - Centro

2º R.C.P.J. DE BATURITÉ - CEARÁ  
 Protocolo Geral N° 2.115  
 Registro N° 193  
 Averbação Livro AN° 3 fls 008  
 Baturité, 14 JUN 2006  
 Dr. Robson de Braga Castelo Branco  
 TITULAR DO CARTÓRIO BATURITÉ  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 ESCREVENTE  
 Art. 20 da Lei nº 13.080/06